

Ponciano, 10 de novembro de 1989.

— José Luis Filho —
Prefeito
Cira do Ponciano-AL

Evaldo Costa Ventura
Secretário de Adm. e Planejamento
Prefeitura M. de G. do Ponciano-AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove (1989).

Luiz de Oliveira Santos
Escriturário

Lei n: 244/89
De 17 de novembro de 1989.

"Concede aumento ao funcionalismo ativo e inativo, majora pensões, proventos, salários família e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Cira do Ponciano.

Saco saber que a Câmara de Senadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam majorados em cir-

quenta por cento (50%), a contar de 1º de novembro de 1989, os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal, parte permanentemente da Prefeitura Municipal de Jacaré do Ponciano, Estado de Alagoas.


Art. 2º. Ficou majorada em cinquenta por cento (50%), a contar de 1º de novembro de 1989, os proventos dos inativos e as pensões dos pensionistas desta Prefeitura, bem como o salário família de seu funcionalismo.

Art. 3º. As despesas, com a execução da presente lei, correrão por conta dos elementos de despesas das atividades próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos financeiros, com data retroativa, a partir de 1º de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Jacaré do Ponciano, 1º de novembro de 1989.


= José Luis Filho =
Prefeito
Jacaré do Ponciano-AL


Ezevaldo Costa Ventura
Secretário de Administração
Prefeitura M. de G. do Ponciano-AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989)
Lucy de Oliveira Costa
Escriturária